

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 07.04.2022. Aos sete dias do mês de abril de 2022, às 8:30 horas, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, 4º andar, nesta Capital, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, **Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, **Doutor Josenias França do Nascimento**, **Doutor Rodomarques Nascimento** (em substituição a Conselheira titular, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça) e **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior, em exercício, **Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo**, declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 5ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 24 de março de 2022. Em seguida, submeteu às **APRECIACÕES** as seguintes matérias:

2.1. APRECIACÃO do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores**, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 02/2022**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º)**, **Bruno Melo Moura (7º)**, **Ricardo Machado Oliveira (8º)**, **Rosane Gonçalves dos Santos (11)**, **Flávia Franco do Prado Carvalho (20)** e **Márcia Jaqueline Oliveira Santana (21)***. Conselheiro Relator **Doutor Celso Luís Dórea Leó (Gabinete 03)**.

*Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Inicialmente a Conselheira titular, **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, ratificou o relatório do Conselheiro suplente, **Doutor Celso Luís Dórea Leó**, e procedeu à leitura tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção, pelo Critério de Merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 02/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.457, datado de 03 de março de 2022 (fl. 03). Inscreveram-se, inicialmente, os seguintes Promotores de Justiça: **Solano Lúcio de Oliveira Silva**, **Bruno Melo Moura**, **Ricardo Machado Oliveira**, **Rosane Gonçalves dos Santos**, **Flávia Franco do Prado Carvalho** e **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**. Os Promotores de Justiça candidatos ao processo de remoção instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde vêm atuando, de maneira a atender às disposições previstas no art. 3º da Resolução nº 005/2011 do CSMP (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP). Demais disso, em atenção ao estabelecido nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Membros candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dados causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito (fls. 06; 09; 12; 15; 18 e 21). Por conseguinte, a relação de inscrição das candidatas foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.457, datado de 03 de março de 2022, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado à fl. 30. A Secretaria do CSMP encartou ao procedimento a Lista Anterior de Remanescentes – Critério Merecimento – Entrância Inicial (fl. 27), bem como a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 28). Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e frequência dos Membros candidatos em cursos oficiais organizados ou reconhecidos por ela e, ainda, por este Conselho referendados, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste Edital (fls. 32/49). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, de outro lado, em cumprimento ao disposto pelo art. 12 da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação do candidato Solano Lúcio de Oliveira Silva (fls. 53/69). DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando exposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, define-se: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. (sem grifo no original) Em relação ao último procedimento para movimentação da carreira, constante do Edital nº 08/2021, referente ao preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Pacatuba, não houve remanescentes, conforme se verifica à fl. 27. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: [...] é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento [...] Nessa senda, após a análise da lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, constata-se que somente os Promotores de Justiça Bruno Melo Moura e Márcia Jaqueline Oliveira Santana figuraram uma vez em listas de merecimento, após a última movimentação na carreira. DA HABILITAÇÃO Os incisos III, IV, V, e VI, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, estabelecem, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: [...] III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Nesse contexto, verifica-se, na hipótese em exame, que apenas o candidato Solano Lúcio de Oliveira Silva, por preencher todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V e VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontra-se HABILITADO a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, Edital n.º 02/2022, haja vista que é o único dos inscritos a figurar na primeira quinta parte da Lista de Antiguidade (1º quinto – entrância inicial), como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior.

CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90, e no art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça/Candidato Solano Lúcio de Oliveira Silva no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital n.º 02/2022, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Inicial. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira titular, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, iniciou-se a votação para indicação do único candidato habilitado, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de entrância inicial, regido pelo edital n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe n.º 1.457, 03 de março de 2022, em que houve a inscrição de 06 (seis) Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Solano Lúcio de Oliveira Silva, Bruno Melo Moura, Ricardo Machado Oliveira, Rosane Gonçalves dos Santos, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n.º 005/2021 – CSMP, os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos referentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam. De igual modo, os Postulantes declararam expressamente, nos termos do art. 68, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 02/90, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. O Excelentíssimo Conselheiro-Relator Suplente, Doutor Celso Luis Dória Leó, após examinar os documentos encartados nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO apenas do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, o qual foi ratificado pela

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssima Conselheira-Relatora Titular, Doutora Maria Conceição Figueiredo Rolemberg. O Relatório também registrou, quando da análise da questão da Lista Anterior de Remanescentes referentes ao último Edital (nº 08/2021), a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame. Em síntese, o relatório. Passo ao voto. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu voto é para o Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva. O candidato Solano Lúcio de Oliveira Silva, ingressou na carreira do Ministério Público em 17.11.2006, atualmente é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Umbaúba, e ocupa a 4ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º (primeiro) quinto mais antigo, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça, Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção; e recebeu elogios em razão de atuação em cooperação com o CAOP dos Direitos à Educação, bem como pelo trabalho executado no auxílio prestado à Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Correição do Ministério Público de Roraima, no período de 01 a 05/04/2019, conforme ofício nº 00781/2019/CN-CNMP. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. Segundo o Relatório Gerencial MPJUD (mapas estatísticos), o candidato no período de 15/03/2021 a 15/03/2022, movimentou o quantitativo de 2.925 (dois mil novecentos e vinte e cinco) trâmites judiciais, assim como restou registrado 198 (cento e noventa e oito) procedimentos extrajudiciais no Proej, e no Sistema de Controle Processual do TJ/SE um total de 3.279 (três mil duzentos e setenta e nove) processos recebidos e 3.206 (três mil duzentos e seis) devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, restando um saldo residual de 73 (setenta e três) procedimentos em gabinete. A análise das peças processuais apresentadas pelo Candidato revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. No que tange à dedicação e proatividade no exercício do cargo, constata-se que o Candidato atende diversas demandas de relevância institucional e social, com destaque especial na defesa de interesses difusos e coletivos com significativo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alcance social no município de Umbaúba, a exemplo do ajuizamento das Ações Cíveis Públicas tombadas sob os nº 202187000227, objetivando a responsabilização de agentes públicos que descumpriram o Plano Nacional de Operacionalização e Vacinação contra a COVID-19; nº 201987000560 (Operação Antidesmonte), ajuizada em face de ex-prefeito do Município de Umbaúba; e nº 201987001493, pugnando pela resolução de problemas no abastecimento de água no Povoado Barrinha, município de Umbaúba, em razão de obras da DESO. Nesse ponto, aliás, insta salientar que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada em 06.08.2019, pela Corregedoria-Geral na Promotoria de Justiça de Umbaúba, obtendo conceito ótimo. Logo, conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Desta forma, VOTO pela indicação do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva na lista de merecimento para a remoção na 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, pois o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos. **2) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”:** A análise do requerimento do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, candidato pleiteante à remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Final, objeto do Edital nº 02/2022, associada aos termos do relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator Suplente do Processo, Procurador de Justiça Celso Luís Dória Leó, conclusivo pela habilitação do membro requerente, revela que este: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 4ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já completou dois anos de exercício na respectiva entrância; g) não consta como remanescente em lista anterior de processo de remoção por merecimento e, ainda, não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. In casu, verifica-se que 06 (seis) Promotores de Justiça, quais sejam, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Bruno Melo Moura,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ricardo Machado Oliveira, Rosane Gonçalves dos Santos, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, manifestaram interesse em concorrer à remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. No entanto, somente o Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva foi habilitado, em razão de ser o único a figurar no 1º quinto da Lista de Antiquidade de sua classe. Na fase da instrução complementar do processo, por seu turno, a Corregedoria-Geral informou que o candidato Solano Lúcio de Oliveira Silva não apresentava pendências no Sistema de Controle Processual Virtual do TJ/SE, no MPJUD e no PROEJ. Outrossim, encontrava-se em dia quanto ao preenchimento dos relatórios pertinentes às interceptações telefônicas (Resolução nº. 36 do CNMP), às entidades de acolhimento (Resolução nº. 71 do CNMP), às visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20 do CNMP) e às atividades eleitorais. Como consectário lógico, o Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva poderá ser indicado para formação da lista tríplice atrelada à remoção por merecimento, eis que preenchidos os requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. Pois bem. Para a aferição do merecimento do candidato, o Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve considerou os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, sendo eles: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além dos supramencionados requisitos, foram observados os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Ademais, foram levados em conta: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; e d) contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Destarte, uma vez estabelecidas as premissas que servirão como suporte à aferição do merecimento do membro candidato, passo, doravante, a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, caso sejam encontrados na atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exercício das atividades ministeriais. Com relação ao critério objetivo em tela, o candidato demonstrou sua operosidade, pois, conforme o relatório da correição levada a efeito pela Corregedoria-Geral na Promotoria de Justiça de Umbaúba em 06 de agosto de 2019, da qual é o membro postulante Promotor Titular, observou-se não haver, na data da correição, processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça há mais de 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou o critério objetivo em análise, eis que a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, revela que o postulante é assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem tem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que o requerente se dedicou, no âmbito do município de Umbaúba, à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social, notadamente nas áreas relacionadas à efetivação do direito fundamental à saúde, dos direitos da criança e adolescente e da pessoa com deficiência, bem como à tutela do meio ambiente e urbanismo, e do patrimônio público, conforme revelam os documentos anexados ao SERP. Outrossim, do Relatório da Correição Ordinária nº. 37/2019, efetuada na Promotoria de Justiça de Umbaúba em 06 de agosto de 2019, extrai-se que foram expedidas Recomendações ao município de Umbaúba e às Polícias Militar e Civil acerca da poluição sonora produzida na localidade. Por derradeiro, quanto ao ponto ora em análise, insta salientar que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da supramencionada Correição Ordinária, com a obtenção do conceito de atuação ótimo. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou uma boa produtividade do candidato no período de 15 de março de 2021 a 15 de março de 2022, com um total de 3.206 (três mil duzentos e seis) movimentos em procedimentos judiciais. Nesse aspecto, o candidato é um Promotor de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Inclusive, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Outrossim, no que tange aos procedimentos extrajudiciais, o relatório mencionado registrou, no período de 15

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de março de 2021 a 15 de março de 2022, 198 (cento e noventa e oito) trâmites no Sistema PROEJ. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os relatórios da Corregedoria-Geral, o postulante, quanto às atividades judiciais, registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais atualizadas. Da mesma forma, no tocante às atividades extrajudiciais, vislumbra-se a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se que, consoante planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, o Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva não figurou em lista de processo de remoção pelo critério de merecimento após a última movimentação na carreira. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante ao requisito objetivo ora em análise, observa-se que o candidato computou 02 (duas) horas-aula relativas à participação em curso promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral, vieram aos autos informações no sentido de que o candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submetido. PROATIVIDADE: Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Nessa seara, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS: Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante à materialização desse critério, observa-se, do exame do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, apresentado na fase complementar do processo de remoção, que o candidato recebeu elogio da Corregedoria Nacional do Ministério em razão do zelo, dedicação, competência e profissionalismo no trabalho desenvolvido durante a Correição Ordinária no Ministério Público do Estado do Paraná. Ademais, o supracitado relatório consigna que o Membro pleiteante possui registro de elogio em decorrência da atuação em cooperação com o Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: No que pertine ao requisito ora em análise, o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidato nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: No âmbito do planejamento estratégico, nada foi mencionado. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Nesse ponto, o candidato nada reportou.

Eis, portanto, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, motivo pelo qual voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto do Edital nº 02/2022. Destarte, a escolha final do Promotor de Justiça SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA para a remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores se faz no meu voto, pois o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada.

3) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”: Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 02/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1.457, de 03 de março de 2022, para o qual se inscreveram os Promotores de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva (ocupante do 1º quinto da lista de antiguidade), Bruno Melo Moura, Ricardo Machado Oliveira, Rosane Gonçalves dos Santos (esses três ocupantes do 2º quinto da lista de antiguidade), Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (essas duas ocupantes do 4º quinto da lista de antiguidade). O requerimento do Membro Candidato foi instruído com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais, desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e não ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato, informando que este não apresentava pendências nos sistemas SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. A Conselheira Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, em razão de ocupar o 1º quinto da lista de antiguidade, pressuposto estabelecido no artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), e no artigo 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90. Outrossim, a Secretaria do CSMP informou que não há remanescentes na lista anterior de remanescentes nos processos de remoção, critério merecimento. Ademais, após a análise da lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, constata-se que somente os Promotores de Justiça Bruno Melo Moura e Márcia Jaqueline Oliveira Santana

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

figuraram uma vez em listas de merecimento, após a última movimentação na carreira. Eis, em suma, o que importa relatar. Para a formação da lista tríplice de merecimento, a indicação do meu Voto é feita ao Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, levando-se em consideração que, a priori, devem ser observados os nomes remanescentes da lista anterior, consoante preconiza art. 66, § 6º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, ocupando a 4ª posição no 1º quinto da lista de antiguidade na Entrância Inicial, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial e extrajudicial na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório da Fase Instrutória Complementar. Com efeito, o Candidato revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada em 06 de agosto de 2019, obtendo o conceito final e geral ótimo, pelo desempenho das atribuições na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Demais disso, quanto à produtividade, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou um bom desempenho do candidato no período de 15 de março de 2021 a 15 de março de 2022, com um total de 3.206 (três mil, duzentos e seis) movimentos em procedimentos judiciais. Por sua vez, no que pertine aos procedimentos extrajudiciais, o mencionado relatório registrou, no período acima apontado, 198 (cento e noventa e oito) trâmites no Sistema PROEJ. Nesse ponto, calha sublinhar que o Postulante se dedicou, no âmbito municipal, à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social, com evidência nas áreas relacionadas à efetivação do direito fundamental à saúde, dos direitos da criança e adolescente e da pessoa com deficiência, bem como à tutela do meio ambiente e urbanismo e do patrimônio Público, como revelam os documentos anexados ao SERP. Outrossim, deflui-se que o Membro Candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submetido. De outro lado, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o Candidato possui 02 (duas) horas de participação ou frequência a cursos oficiais, no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 02/2022. Anote-se, ainda, que de acordo com a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, o Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva não figurou em lista de merecimento, após a última movimentação na carreira. Por derradeiro, convém sublinhar que o Candidato possui Nota de Elogio em razão da sua atuação em cooperação com o CAOP dos Direitos à Educação, bem como expedida pela Corregedoria Nacional como forma de reconhecimento pelos serviços prestados na correição do MP/RR, de 01 a 05/04/2019, haja vista que agiu com zelo, dedicação, competência e profissionalismo. Frente as análises e considerações expostas, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Silva na lista de merecimento para a remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, Entrância Inicial. **4) Conselheiro “Eduardo Barreto d’Avila Fontes”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 02/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1457, em 03 de março de 2022. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Solano Lúcio Oliveira Silva (1º quinto), Bruno Melo Moura (2º quinto), Ricardo Machado Oliveira (2º quinto), Rosane Gonçalves dos Santos (2º quinto), Fátia Franco do Prado Carvalho (4º quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidato declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de apenas um candidato inscrito: Solano Lúcio de Oliveira Silva, tendo em vista ser o único candidato inscrito a figurar na primeira quinta parte da Lista de antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que o Promotor habilitado não integraram lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, levando-se em consideração que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 17/11/2006, ocupando a 4ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Umbaúba no ano de 2019, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD uma ótima produtividade no período de 15/03/2021 a 15/03/2022, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 3279 e de saída 3206. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 15/03/2021 a 15/03/2022, de 198 (total de trâmites por Promotor de Justiça). O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva para inclusão na lista de merecimento de Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. 5) *Conselheiro “Ernesto Anízio Azevedo Melo”*: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Umbaúba, exercendo, a partir de 19/02/2016, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses, nas Promotorias de Justiça de Arauá e de Indiaroba, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 02/2022, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 4ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I-Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 17/11/2006, tendo se titularizado em 24/05/2012, na Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Ressaltamos que o Membro Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de várias Ações Cíveis Públicas em defesa do patrimônio público, das áreas de saúde, relevância pública, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, além de manifestações judiciais na seara criminal, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça Requerente vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 15/3/2021 a 15/3/2022, o quantitativo de 3.206 (três mil, duzentos e seis) processos, bem como realizou o total de 198 (cento e noventa e oito) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testificam o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de mobilidade funcional por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Órgão Correccional local, o candidato, durante o período de 3/3/2021 a 2/3/2022, registrou 02 (duas) horas de capacitação no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato colacionou ao presente procedimento administrativo documentação comprobatória de participação em eventos de interesse do Ministério Público, a saber: “2º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe”, “Palestra: Colaboração Premiada – Aspectos teóricos e práticos”, “Webinário: Improbidade Administrativa – Novo tratamento jurídico”, “Seminário: O Ministério Público no enfrentamento à corrupção”, “Curso on line: Prática Eleitoral para o Ministério Público” e “Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentação Bancárias – SIMBA”. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Instruiu-se este procedimento de mobilidade funcional com o registro de ELOGIOS em favor do candidato, em razão de sua atuação em cooperação ao Centro de Apoio Operacional

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dos Direitos à Educação (18/09/2018), bem como pelos relevantes serviços prestados na Correição do Ministério Público do Estado de Roraima (05/06/2019), segundo expediente oriundo da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 06/08/2019, na Promotoria de Justiça de Umbaúba. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Solano Lúcio de Oliveira Silva** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Nossa Senhora das Dores. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 10 de março de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: **“atuação do MP em favor das pessoas com deficiência”**, realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, no sentido de que sejam considerados 30 (trinta) pontos, para serem computados no banco de horas da Promotora de Justiça **Rosane Gonçalves dos Santos**. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó (Gabinete 03)**. GED nº 20.27.0158.0000052/2022-47. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro suplente Relator, Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, que foi ratificado pela Conselheira titular, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido de que sejam computados 30 (trinta) pontos no banco de horas da Promotora de Justiça **Rosane Gonçalves dos Santos**. **2.3 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 16 de março de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: **“Proteção dos direitos da criança e do adolescente – antes, durante e pós pandemia”**, realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, no sentido de que sejam considerados 30 (trinta) pontos, para serem computados no banco de horas da Promotora de Justiça **Rosane Gonçalves dos Santos**. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Luís Dórea Leó (Gabinete 03). GED nº 20.27.0158.0000059/2022-52. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro suplente Relator, Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, que foi ratificado pela Conselheira titular, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido de que sejam computados 30 (trinta) pontos no banco de horas da Promotora de Justiça **Rosane Gonçalves dos Santos**. **2.4 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 16 de março de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: “**A atuação do Ministério Público perante a violência doméstica e familiar contra a mulher. Módulo I: atuação preventiva**”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, no sentido de que não seja considerado o referido curso de aperfeiçoamento, não devendo haver averbação no banco de horas da Promotora de Justiça **Rosane Gonçalves dos Santos**. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. GED nº 20.27.0158.0000054/2022-90. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro, Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, pelo indeferimento da averbação do referido curso de aperfeiçoamento no bando de horas da Promotora de Justiça, Doutora **Rosane Gonçalves dos Santos**. **2.5 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 10 de março de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: “**A atuação do Ministério Público em favor das pessoas com deficiência**”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, no sentido de que sejam considerados 30 (trinta) pontos, para serem computados no banco de horas do Promotor de Justiça **José Lucas da Silva Góis**. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. GED nº 20.27.0204.0000014/2022-92. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, no sentido de que sejam computados 30 (trinta) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **José Lucas da Silva Góis**. **2.6. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs 106.19.01.0045, 106.19.01.0098, 29.19.01.0040, 24.21.01.0116, 65.21.01.0022, 22.21.01.0024, 45.18.01.0053, 22.21.01.0042, 103.21.01.0010, 24.22.01.0016, 38.20.01.0005, 28.19.01.0153, 28.20.01.0002, 65.21.01.0015, 53.19.01.0145 e 53.21.01.0033. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos com o registro da comunicação feita pelo Promotor de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, através do Ged nº 20.27.0145.0000057/2022-10, em relação ao **Inquérito Civil nº 16.19.01.0063**, no sentido de demonstrar o cumprimento da Ordem de Serviço nº 001/2021, da lavra da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. **2.7. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 02.18.01.0040, 02.18.01.0041, 02.21.01.0012, 02.21.01.0013, 02.21.01.0014, 02.21.01.0015, 02.21.01.0020, 02.22.01.0009, 02.22.01.0011, 02.22.01.0012, 1ª

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.16.01.0051, 04.21.01.0009, 04.21.01.0010, 04.21.01.0012, 04.21.01.0014, 04.21.01.0015, 04.21.01.0022, 04.21.01.0024, 04.21.01.0027, 04.21.01.0028, 04.21.01.0029, 04.21.01.0030, 04.21.01.0032, 04.21.01.0034, 04.21.01.0035, 04.21.01.0037, 04.21.01.0042, 04.21.01.0047, 04.21.01.0048, 04.21.01.0049, 04.21.01.0053, 04.22.01.0011, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.17.01.0039, 05.19.01.0057, 05.19.01.0178, 05.19.01.0180, 05.19.01.0181, 05.19.01.0189, 05.19.01.0193, 05.19.01.0215, 05.19.01.0220, 05.20.01.0032, 05.20.01.0109, 05.20.01.0178, 05.22.01.0014, 05.22.01.0015, 05.22.01.0016, 05.22.01.0017, 05.22.01.0018, 05.22.01.0019, Promotoria de Justiça de Japarutuba: 06.22.01.0006, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.20.01.0009, 07.21.01.0030, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.21.01.0071, 10.21.01.0187, 10.21.01.0190, 10.22.01.0046, 10.22.01.0050, 10.22.01.0051, 10.22.01.0057, 10.22.01.0058, 10.22.01.0060, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.18.01.0129, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.22.01.0020, 15.22.01.0024, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.19.01.0063, 16.22.01.0009, 16.22.01.0010, 16.22.01.0011, 16.22.01.0015, 16.22.01.0017, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 18.18.01.0031, 18.20.01.0002, 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda: 20.21.01.0033, Promotoria de Justiça de Capela: 22.18.01.0048, 22.19.01.0056, 22.21.01.0014, 22.21.01.0031, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.20.01.0022, 26.21.01.0028, 26.21.01.0031, 26.21.01.0034, 26.21.01.0035, 26.21.01.0039, 26.21.01.0041, 26.21.01.0045, 26.21.01.0047, 26.21.01.0067, 26.21.01.0069, 26.21.01.0073, 26.21.01.0075, 26.21.01.0079, 26.21.01.0080, 26.21.01.0081, 26.21.01.0082, 26.21.01.0087, 26.21.01.0089, 26.21.01.0091, 26.21.01.0099, 26.21.01.0101, 26.21.01.0102, 26.21.01.0103, 26.21.01.0107, 26.22.01.0013, 26.22.01.0016, 26.22.01.0017, Promotoria de Justiça de Maruim: 27.21.01.0028, 27.21.01.0035, 27.21.01.0038, 27.21.01.0040, 27.22.01.0003, 27.22.01.0004, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.22.01.0010, 28.22.01.0011, 28.22.01.0012, 28.22.01.0013, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.18.01.0030, 29.21.01.0019, 29.21.01.0045, 29.21.01.0048, 29.21.01.0076, 29.22.01.0015, 29.22.01.0016, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.20.01.0006, 30.22.01.0006, 30.22.01.0007, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.20.01.0031, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.20.01.0048, 32.22.01.0006, 32.22.01.0007, 32.22.01.0008, 32.22.01.0009, 32.22.01.0010, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis:

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

33.22.01.0013, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.22.01.0007, 34.22.01.0008, 34.22.01.0009, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá: 35.19.01.0039, 35.21.01.0017, 35.21.01.0034, 35.21.01.0052, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.22.01.0006, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.19.01.0060, 38.19.01.0071, 38.21.01.0063, 38.22.01.0017, 38.22.01.0019, 38.22.01.0020, 38.22.01.0021, 38.22.01.0022, 38.22.01.0026, 38.22.01.0027, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.21.01.0028, 40.21.01.0037, 40.21.01.0059, 40.22.01.0013, 40.22.01.0016, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.22.01.0012, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.21.01.0006, 43.21.01.0019, 43.21.01.0022, 43.22.01.0004, 43.22.01.0005, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.20.01.0018, 44.22.01.0007, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.19.01.0085, 45.20.01.0012, 45.22.01.0014, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.22.01.0009, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.22.01.0006, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.22.01.0010, 50.22.01.0011, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.21.01.0026, 52.21.01.0056, 52.21.01.0074, 52.21.01.0107, 52.22.01.0013, 52.22.01.0015, 52.22.01.0017, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.21.01.0046, 53.22.01.0009, 53.22.01.0011, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.21.01.0289, 54.22.01.0057, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.22.01.0009, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.21.01.0039, 58.21.01.0040, 58.21.01.0041, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.18.01.0092, 59.22.01.0016, 59.22.01.0019, 59.22.01.0020, 59.22.01.0022, 59.22.01.0023, 59.22.01.0024, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 62.22.01.0015, 62.22.01.0023, 62.22.01.0024, 62.22.01.0025, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.22.01.0002, Promotoria de Justiça de Carira: 65.22.01.0011, 65.22.01.0012, 65.22.01.0013, 65.22.01.0014, 65.22.01.0015, 65.22.01.0016, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 66.22.01.0006, 66.22.01.0007, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.22.01.0015, 68.22.01.0016, 68.22.01.0017, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.20.01.0037, 69.21.01.0018, 69.21.01.0030, 69.22.01.0006, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.19.01.0055, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.16.01.0030, 72.16.01.0087, 72.19.01.0127, 72.19.01.0129, 72.19.01.0143, 72.22.01.0009, 72.22.01.0013, 72.22.01.0026, 72.22.01.0027, 72.22.01.0028, 72.22.01.0029, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.22.01.0085, 73.22.01.0089, 73.22.01.0090, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.19.01.0075, 74.21.01.0014, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.18.01.0025, 76.22.01.0003, 76.22.01.0004, 76.22.01.0005, 76.22.01.0006, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.19.01.0004, 80.21.01.0026, 80.22.01.0002, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária: 81.19.01.0014, 81.21.01.0054, 81.22.01.0011, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.22.01.0004, 82.22.01.0005, Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 83.20.01.0010, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Aracaju: 90.22.01.0002, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 97.18.01.0009, 97.20.01.0238, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.22.01.0006, 102.22.01.0007, 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 103.22.01.0004, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.20.01.0005, 108.20.01.0006, 108.20.01.0007, 5ª Procuradoria de Justiça: 113.22.01.0001, 113.22.01.0002, 113.22.01.0003, 113.22.01.0004, 113.22.01.0005, 113.22.01.0006, 113.22.01.0007, 113.22.01.0008, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.20.01.0181 e 122.22.01.0030. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos. **2.8. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0185 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Anônimo e Marcenaria. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 2. **Inquérito Civil PROEJ nº 33.19.01.0032 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **Interessados:** Gabriela Cristina Rezende de Campos e Município de Nossa Senhora Aparecida. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0087** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. **Interessados:** Anônimo e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 4. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.20.01.0006 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. **Interessados:** Eulália Cely Silva Calumbi e Câmara de Vereadores de Ilha das Flores. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 5. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.21.01.0001** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Deputado Fábio Henrique e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 6. **Inquérito Civil PROEJ nº 71.17.01.0063** – Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **Interessados:** Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 7. **Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0049** – 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0019** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. **Interessados:** Anônimo e Câmara de Vereadores do Município de Salgado. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 9. **Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0071 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. **Interessados:** Claudiane de Jesus Santos e Município de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 10. **Inquérito**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Civil PROEJ nº 53.20.01.0023 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Brejo Grande. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência) 11. Inquérito Civil PROEJ nº 04.14.01.0003 – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Comunitário Sociocultural de Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 12. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0063 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados:** Sindicato dos Servidores Público de Ilha das Flores e Prefeitura Municipal de Ilha das Flores. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 58.19.01.0022 – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados:** Maria José Correia Santos e Dono de Terreno baldio localizado no fundo da Rua A-1. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 67.19.01.0094 – Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Município de Poço Redondo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 31.21.01.0044 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados:** Cleidivânia Santos Alves e Município de Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.20.01.0064 – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados:** Anônimo e Prefeitura Municipal de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 42.19.01.0106 – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados:** Anônimo e Secretaria Estadual da Educação de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 69.21.01.0026 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Dílson Alcântara Julião. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0223 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados:** Gabriela Torres Rocha Melo e SMTT. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0025 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados:** Inaldo José Moreira e DESO/CAMEL. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0158 (01 volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Vigilância Sanitária de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0089 (01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados:** Anônimo e Município de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0111 (01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados:** Sigiloso e Município

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 24. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.20.01.0077** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe, Carlos Eduardo Pereira de Santana e Joselmo de Antônio Simões. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 40.21.01.0013** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados:** Joamisson dos Santos e Município de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 53.20.01.0008 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. **Interessados:** Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Brejo Grande. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.20.01.0072 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Sigiloso e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 67.18.01.0056 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. **Interessados:** Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e Município de Poço Redondo. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 80.20.01.0024** – 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Sigiloso e Município de N. S. do Socorro/SE. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0028 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 31. Notícia de Fato PROEJ nº 81.21.01.0065 (01 volume)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. **Interessados:** José Ricardo Marques dos Santos e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 32. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0064 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 33. Inquérito Civil PROEJ nº 06.20.01.0089 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Japarutuba. **Interessados:** Anônimo, Joseane dos Santos e Partido Progressista - PP - Santo Amaro das Brotas. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ nº 07.18.01.0036 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. **Interessados:** MPF/SE e Thiago Basílio Dória de Almeida. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 35. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0123 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados:** Christiane Costa Cardoso, Ângela da Costa Abrantes, SMTT e DETRAN. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 36. Inquérito Civil PROEJ nº 15.18.01.0045 (01 volume)** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Estado e DHPP(2ª,3ª,4ª DIVISÃO) e 3ª DM. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 37. Inquérito Civil PROEJ nº 24.22.01.0012 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São Cristóvão. **Interessados:** Anônimo e Município de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 38. Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0031 (01 volume e 03 pastas)** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. **Interessados:** Luiz Roberto dos Santos – Vereador (Ofício nº 04/2016 – Locação de Veículos) e Município de Graccho Cardoso (Representado Legalmente pelo Prefeito – José Nicácio de Aragão). **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 39. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0094 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. **Interessados:** Ministério Público Federal, Município de Pacatuba e Bessa Construções. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 40. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.20.01.0062 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Anônimo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “11”, “12”, “13”, “14”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39” e “40” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens “8”, “9” e “10”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator, **Doutor Josenias França do Nascimento**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17” e “18”, o Conselheiro suplente, **Doutor Rodomarques Nascimento**, ratificou todos os votos da Conselheira titular, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. Em relação aos procedimentos dos itens “15”, “16”, “17” e “18”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Conselheira Relatora, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30” e “31”, a Conselheira titular, **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, ratificou todos os votos do Conselheiro suplente, **Doutor Celso Luís Dórea Leó**. Em relação aos procedimentos dos itens “30” e “31”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro suplente, **Doutor Celso Luís Dórea Leó**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO.** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 - Notícia de Fato PROEJ nº 122.21.01.0315** – 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. **Interessados:** Sigiloso, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e **Êmerson Cordeiro**. Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1491 de 28 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. 2 – Inquérito Civil PROEJ nº 22.19.01.0089 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Capela. **Interessados:** Conselho Tutelar de Capela e Joice. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luis Dória Leó – Gabinete 3.** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado das referidas homologações monocráticas de arquivamento. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS.** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 – Inquérito Civil PROEJ nº 102.19.01.0014 – 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras.** Interessados: Elisângela dos Santos Silva e Município de Laranjeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luis Dória Leó – Gabinete 3 (Assento nº 24/2021).** **2 – Inquérito Civil PROEJ nº 07.17.01.0001 (02 volumes) -** Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Disque 100 e "a averiguar". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Assento nº 24/2021).** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado das referidas homologações monocráticas de arquivamento. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Etélio de Carvalho Prado Junior,** Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.